

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°: 03/2024

DATA DE ABERTURA: 29/05/2024, às 14:00h

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 29/05/2024, às 14:00h

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Reuniões da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz,

ENDEREÇO: Rua Princesa Leopoldina, 3131, Caldas da Imperatriz, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP: 88.140-000.

1. PREÂMBULO

1.1. A **COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ**, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, na formal presencial, do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, tendo por objeto a **Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público (Quiosque)**, conforme descrito no item 2.1.

1.2. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber em, as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.5. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, situado à Rua Princesa Leopoldina, Caldas da Imperatriz, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP: 88.140-000, iniciando-se no dia 29/05/2024, às 14:00h e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público (Quiosque)**, de área de propriedade Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, com endereço e área discriminado na tabela abaixo, e destinado à instalação e funcionamento de bar/lanchonete, observadas as normas e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital:

ESPECIFICAÇÃO QUIOSQUE		
ITEM	DETALHAMENTO	ÁREA M ²
01	Quiosque com 7,75 m ² , com deck medindo 4,03 m ² nas instalações, com área total de 11,78 m ² nas dependências do parque junto as dependência do Hotel Caldas da Imperatriz	11,78 m ²

2.2. A concessão terá prazo de **05 (cinco) anos**, prorrogável por igual período ou outro definido por lei, desde que o CONCESSIONÁRIO esteja adimplente, podendo ser revogado a qualquer tempo, na forma da lei, pelo seu caráter precário.

3. DOS ANEXOS DO EDITAL

São anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de procuração

ANEXO III - Modelo de declaração de que não emprega menores.

ANEXO IV - Modelo para Apresentação da Proposta Comercial.

ANEXO V-1 – Declaração de ausência de servidor.

ANEXO V-2 - Declaração de Inexistência de Parentesco

ANEXO VI - Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação.

ANEXO VII - Declaração de Visita aos Locais e de Conhecimento do edital

ANEXO VIII - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos.

ANEXO IX – Minuta de Termo de Concessão de Uso

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas aptas ao cumprimento do objeto licitado, conforme especificado no **ANEXO I**, bem como as exigências enumeradas abaixo e aos requisitos estabelecidos em legislação específica.

4.1.1. Caso o objeto social do licitante vencedor não preveja o ramo de bares, lanchonetes, e similares, deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de homologação do certame, apresentar a alteração contratual comprovando a inclusão/adequação, após o qual será assinado o Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público.

4.1.2. É vedada a participação no certame licitatório:

a) de servidores públicos ou empregados públicos ativos da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V-1**;

b) de parente na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Concessionário, concessionário de área pública federal, estadual, distrital ou municipal, onde seja desenvolvida atividade econômica, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V-2**.

4.1.3. Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer dos casos de proibição previstos na legislação vigente, em especial:

a) concordatárias ou que tenham tido sua falência declarada; que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.2. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão, assim como à legislação correlata que se aplique a situação;

4.3. A participação no certame implica no reconhecimento de inexistência de qualquer fato impeditivo para participar em licitações, bem como celebrar contratos com a administração pública.

4.4. O prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, sendo que somente estes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso juntamente com o estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar, em nome da licitante, todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo utilizar o modelo estabelecido no **Anexo II**.

5.1.2. O licitante que deixar de apresentar a Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

5.1.3. Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, o credenciamento far-se-á pela apresentação de cópia do respectivo estatuto, contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” relativos ao Pregão Presencial, sendo mantido o preço apresentado em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.2. A licitante deverá apresentar, quando do credenciamento, declaração em papel timbrado, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI**.

5.3. A Licitante deverá apresentar, quando do credenciamento, declaração de que não é servidor público ou empregado público ativo da administração pública direta e indireta federal, estadual, distrital ou municipal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V-1**.

5.4. O Licitante deverá apresentar, quando do credenciamento, declaração de que não possui parente na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Concessionário, concessionário de área pública federal, estadual, distrital ou municipal, onde seja desenvolvida atividade econômica, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V-2**

5.5. Cada licitante poderá participar dos lotes contidos na sua proposta, observadas todas as condições descritas no item 4 deste edital, limitando-se a participação neste certame a uma pessoa por grupo econômico familiar, estendido a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; observado por analogia o enunciado nº 13 do STF.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A licitante deverá entregar os envelopes “PROPOSTA” (envelope A) e “DOCUMENTAÇÃO” (envelope B), simultaneamente, às 14:00h do dia **29/05/2024**, na Sala de Reuniões da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, situado à Rua Princesa Leopoldina, 3131, Caldas da Imperatriz, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP: 88.140-000.

6.2. A abertura dos envelopes “PROPOSTA” será efetuada logo após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes das licitantes, em reunião pública a se realizar na Rua Princesa Leopoldina, 3131, Caldas da Imperatriz, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP: 88.140-000.

6.2.1. Após a apresentação dos envelopes não caberá desistência da licitação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no subitem 6.1, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE A

7.1. A proposta comercial deve ser elaborada de forma a atender aos seguintes requisitos:

a) ser apresentada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IV**, com indicação da denominação social e do número do CNPJ da licitante, além de número de telefone e endereço;

b) apresentar, com no máximo duas casas decimais, preço unitário (mês) e preço total;

c) conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;

d) cotar os preços em moeda corrente;

e) indicar o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

f) estar assinada;

g) não conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.1.1. Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, não sendo aceita vindicação posterior para sua inclusão nos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

7.1.2. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do **Anexo VIII– Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**.

7.1.3. O envelope A deverá conter o nome da empresa, a palavra “PROPOSTA” e o número deste Pregão.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A proposta deverá conter o valor da remuneração mensal, em algarismos e por extenso – que deverá respeitar os limites mínimos estabelecidos na tabela do **ANEXO I – Do Termo de Referência** – a ser pago pelo uso do espaço público, sem prejuízo das demais despesas e custos operacionais e tributos (ICMS, ISS, etc...), serviços, seguro e outros encargos incidentes sobre o objeto desta Licitação (no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último).

8.2. Serão desclassificadas propostas que não obedecerem às determinações deste Edital, impuserem condições ou forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3. A COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ se reserva no direito de solicitar, através de diligência, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, sob pena de possível desclassificação do licitante pelo não cumprimento.

8.4. Obriga-se o licitante vencedor a cumprir com todas as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc..., decorrentes das relações empregatícias firmadas, assim como da comercialização dos produtos na forma da legislação vigente, não respondendo a Companhia, nem solidária, nem subsidiariamente, por essas obrigações, que são exclusivas dos Concessionários.

8.5. O Concessionário não poderá transferir, ceder, sublocar, emprestar, arrendar, vender, etc., sob qualquer hipótese, o objeto desta licitação.

8.6. A manutenção, conservação e limpeza do objeto licitado será de responsabilidade exclusiva do Concessionário, que não poderá reformar a área em uso sem autorização da Companhia, bem como desvirtuar a finalidade de sua destinação.

8.7. Findo e/ou suspensa a Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, todos os equipamentos móveis do Concessionário poderão ser retirados; sendo que as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas no imóvel pelo Concessionário se incorporam ao domínio e patrimônio do bem pertencente ao Concedente.

8.8. Deverá o Concessionário cumprir as normas técnicas vigentes e providenciar, após sua instalação e antes de iniciar seu funcionamento, os alvarás de funcionamento e sanitário, recolhimento de tributos e atendimento a demais normas vigentes.

8.9. Caberá ao Concessionários arcar com o custeio de todo o material de limpeza e ferramentas utilizados na manutenção do espaço público.

8.10. É de responsabilidade do Concessionário o pagamento das contas de energia elétrica, água, telefone, se houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.1.1. Os preços deverão considerar o faturamento, o pagamento de salários/proventos; e as despesas com os custos da atividade, com custo de manutenção, pagamento de impostos e taxas a qualquer título, pagamento das contas de água, luz, etc., outras despesas (seguros, etc.).

9.1.2. Os preços não deverão considerar as eventuais melhorias que poderão ser necessárias para adequação física, estruturais e de situação do bem, não cabendo alegar desconhecimento de eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada bem cedido estão descritas nos anexos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados.

9.2. A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, na aceitação de que:

a) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes;

- b) Serão desclassificadas propostas que não obedecerem às determinações deste edital, impuserem condições ou forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - c) O valor a ser pago como contraprestação pela concessão do uso do espaço público deverá ser reajustado anualmente de acordo com o IGP-M.
 - d) O Concessionário deverá dar início à atividade em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da assinatura do Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, prorrogável por igual período; salvo hipóteses legais previstas neste edital ou legislação pertinente.
 - e) Todas as regras contidas no Edital licitatório lhe são aplicáveis, assim como seus anexos.
- 9.3. A proposta de preço deverá conter oferta clara e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 9.4. O critério de julgamento das propostas será o da oferta com o **MAIOR VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL (MAIOR OFERTA MENSAL)** pelo uso do espaços públicos, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.
- 9.5. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:
- a) não atendam às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
 - b) sejam omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.
- 9.6. O Concessionário deverá recolher em favor da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, em até 05 (cinco) dias úteis, após do ato da assinatura do termo de uso, o valor da remuneração mensal, que não será devolvido pela Companhia caso haja desistência do interessado ou suspensão motivada por não cumprimento de obrigações.

10. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

O envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conterá a seguinte documentação:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1. Certidão negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos **Federais e à Dívida Ativa da União** emitida pela RFB/PGFN, inclusive contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

10.2.2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Estado relativa ao domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos Débitos Estaduais, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de Negativa emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Licitante, ou seja, atinente ao Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza, demais Impostos e Dívida Ativa, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.2.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

10.2.5. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débito trabalhista (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

10.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de conhecimento do edital, sujeição aos seus termos/elementos constitutivos e de VISITA AO LOCAL, objeto da outorga, nos termos do **ANEXO VII**.

10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão; No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

10.5. OUTROS DOCUMENTOS:

10.5.1. Os licitantes deverão ainda apresentar:

a) Declaração de Inexistência de Empregados Menores - Anexo III.

10.6. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Companhia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

10.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

- 11.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;
- 11.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;
- 11.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR OFERTA MENSAL**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;
- 11.4. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA MENSAL**, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até **10%** (dez por cento) à de maior oferta;
- 11.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços subsequentes, até o máximo de 3 (três), incluída a maior oferta. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;
- 11.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 11.7. O pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 11.3 a 11.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de menor preço, seguido das demais, em ordem crescente de valor;
- 11.8. O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;
- 11.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado;
- 11.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 11.11. Será vencedora aquela que apresentar a **MAIOR OFERTA MENSAL**;
- 11.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pela Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 11.8;
- 11.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de maior(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) inferior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 11.14. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) inferior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 11.15. O pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de maior valor, com vistas à redução do preço;

11.16. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 10 deste edital;

11.17. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de maior preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

11.18. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

11.19. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

11.20. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

11.21. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

11.22. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

11.23. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;

b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

11.24. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

11.25. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar novo prazo conforme previsto na legislação pertinente, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

11.26. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

12.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

12.2. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação.

12.6. O Edital completo será disponibilizado no endereço www.hotelcaldas.com.br, como também através do e-mail: adm@hidrocaldas.com.br.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, podendo as interessadas juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes já intimadas para apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro à vencedora.

13.3. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Não serão conhecidos recursos enviados após o decurso do prazo legal.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, localizada na rua Princesa Leopoldina, 3131, Caldas da Imperatriz, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP: 88.140-000, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

14. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

14.1. O Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público terá prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período ou outro na forma da lei, desde que o Concessionário esteja adimplente, podendo ser revogado a qualquer tempo, pelo seu caráter precário.

15. DA VIGÊNCIA

O Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público terá prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período ou outro na forma da lei, desde que o Concessionário esteja adimplente, podendo ser revogado a qualquer tempo, pelo seu caráter precário.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O Concessionário deverá recolher à Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, em até 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura do termo de uso, o valor da remuneração mensal, que não será devolvido pela Companhia caso haja desistência do interessado ou suspensão motivada por não cumprimento de obrigações.

16.2. O ofertante que efetivar o pagamento fora do prazo estabelecido, incorrerá em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração mensal, podendo ser revogada a arrematação.

16.3. Após o pagamento da parcela inicial, o Concessionário deverá, sempre no início do mês (até o 5º dia útil), pagar a parcela da concessão de uso de espaço público referente ao mês.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta, poderá a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz aplicar à Adjudicatária as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra que a substitua, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

17.2. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes da proposta e da Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, o Termo será revogado sem que haja qualquer espécie de indenização ao Concessionário.

17.2.1. No caso de suspensão do Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, pela prática de alguma irregularidade, o Concessionário será notificado, antecedência mínima de 10 (dez) dias, garantindo-lhes a ampla defesa e o contraditório.

17.2.2. Caso o Concessionário tenha interesse em encerrar a Concessão de Uso, deverá fazê-lo solicitando por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

17.2.3. Devido ao caráter precário de utilização do bem, a qualquer tempo, e na forma da lei, a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz poderá revogar o Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, devendo obrigatoriamente comunicar ao Concessionário esta decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

18.7. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas e a Lei Complementar Federal nº 123/2006

18.9. Tendo em vista o disposto no artigo, o art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) fica implícito a cada participante à licitação encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.

18.10. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar novo prazo conforme legislação vigente, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

18.11. Aquele que desistir da arrematação ou não efetuar o pagamento da parcela inicial no prazo, poderá responder civil e criminalmente pelo ato e, a critério da Administração poderá ficar inabilitado de participação em licitações realizadas pela Companhia, por um prazo de até 12 (doze) meses, bem como arcará com o pagamento dos custos de nova licitação e de multa de 10% (dez por cento) do valor de avaliação do bem apreçoado a ser revertido em favor da Companhia.

18.12. Após o recebimento do bem, o Concessionário anterior que estiver na posse do bem terá um prazo de 15 (quinze) dias para promover a retirada do(s) bem(ns) que lhe pertencerem, cuja ciência será dada pelo Concessionário.

18.13. - A cessão do(s) imóvel(is) será(ão) concretizada(s) em caráter “Ad Corpus”, no estado em que se encontra(m) física e documentalente, sendo de inteira responsabilidade do Concessionário/vencedor todas as providências e despesas necessárias relativas à ocupação e utilização adequada do bem, incluindo despesas com a regularização, projetos, e encargos perante a quaisquer órgãos competentes.

18.14. Não poderá o Concessionário/vencedor alegar desconhecimento de suas condições físicas, estruturais, administrativas e de situação, assim como não podem alegar eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As condições de cada bem cedido estão descritas nos anexos e deverão ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados.

18.15. Ocorrendo o término da cessão, por qualquer motivo, Concessionário deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da resolução, devolver o espaço e respectivo bem a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, observados os termos deste edital, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo Concessionário, devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas.

18.16. - As áreas/itens mencionadas no Edital e anexos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da cessão, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do(s) imóvel(is).

18.17. Os débitos com despesas de água, luz, telefone ou quaisquer outras vinculadas ao bem, que não tributárias, serão integralmente assumidos e transferidos ao Concessionário, que deverá quitá-los junto aos respectivos credores, sem direito a ressarcimento por parte da Companhia.

18.18. Os débitos de tributos, impostos, taxas e despesas municipais de qualquer natureza, inclusive IPTU, anteriores à transferência da cessão, serão integralmente assumidos e transferidos à Companhia.

18.19. O Concessionário se sub-rogará nas ações em curso ou eventualmente propostas relacionadas ao imóvel, se for o caso, e todos os custos envolvidos, bem como será o único responsável pelos custos relativos à eventual necessidade de propositura de nova ação.

18.20. Caso a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz incorra em despesas que sejam de responsabilidade do Concessionário, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de solicitação escrita, ressarcir o valor despendido, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGPM-FGV, acumulada desde a data do desembolso até a do efetivo ressarcimento, sob pena de ser acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

18.21. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 15 de maio de 2024.

JUCELI MARTINS
Diretor Presidente
Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz S/A

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, relativo ao imóvel - Quiosque com 7,75 m², com deck medindo 4,03 m² nas instalações, com área total de 11,78 m² nas dependências do parque junto a dependência do Hotel Caldas da Imperatriz, localizado conforme relação de endereço abaixo discriminado, destinado à exploração de bar e lanchonete, equipado conforme especificações descritas a seguir.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A outorga da presente Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público tem como fundamento as seguintes Justificativas:

2.1.1 A Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz conta com espaços públicos, edificados, a serem destinados à exploração de atividade econômica objeto desta Licitação, nos endereços relacionados na tabela acima e que necessitam de regularização;

2.1.4. Com a regularização e funcionamento desses espaços públicos, a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz atenderá melhor a população, os visitantes e os turistas que visitam a cidade;

2.1.5. Com a disponibilização dos espaços públicos para a presente Concessão de Uso, o a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz não **terá mais despesas com manutenção e conservação desses locais**, obtendo, por outro lado uma nova fonte de receita;

2.1.6. É de responsabilidade do Concessionário o pagamento das contas de energia elétrica, água, telefone, se houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

3. DAS CONDIÇÕES E REGRAS PARA EXERCÍCIO DA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO:

3.1. A concessão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como, exemplificativamente, a personalidade, será formalizada mediante a outorga do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público.

3.2. O uso do imóvel objeto da presente licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de bar e lanchonete, vedada qualquer outra forma de uso.

3.3. Havendo prorrogação da concessão de uso, por mais 60 meses, os valores pagos respeitarão aqueles propostos pelo Concessionário, reajustados conforme disposições trazidas pelo edital e no de Termo de Concessão de Uso de Espaço Público, com minuta em anexo;

3.4. O Concessionário pagará a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz uma remuneração mensal pelo uso do espaço público, na forma, prazos e valores fixados no Edital e minuta de Termo de Concessão de Uso.

3.5. É de responsabilidade do Concessionário o pagamento das contas de energia elétrica, água, etc., quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade

dos mesmos, assim como às de telefone/internet, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

3.6. O Concessionário exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Termo de Concessão Uso, da legislação pertinente e este edital, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

3.7. O início das atividades comerciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público;

3.8. O Concessionário poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliários necessários à execução de sua atividade, carecendo, todavia, de prévia e expressa autorização da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz.

3.9. O Concessionário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da concessão, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei.

3.10. A Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos necessários à execução da atividade do Concessionário.

3.11. O Concessionário deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.12. Findo o Termo de Concessão de Uso, o Concessionário deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

3.13. Fica o Concessionário sujeito a arcar com a dedetização, desratização, limpeza e conservação das áreas objeto desta concessão de uso.

3.14. O Concessionário deverá prestar informações, quando solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes e funcionários.

3.15. É de responsabilidade do Concessionário a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.

4. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ:

4.1. Ter em funcionamento, no local da concessão, bar e lanchonetes, com a correspondente prestação de serviços, na forma ajustada no Edital e no Termo de Concessão de Uso;

4.2. Receber do Concessionário o pagamento pelo uso do espaço público, na forma e no prazo convencionado no Edital e no Termo de Concessão de Uso;

4.3. Ter acesso às instalações objeto da concessão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

5.1. Utilizar o espaço colocado à sua disposição, para exploração da atividade comercial de bar e lanchonete, ficando expressamente vedada a comercialização de bebidas ou similares em recipientes de vidro, tais como garrafas, entre outros, inclusive os horários e dias de

funcionamento, deverá ser de acordo com os horários e dias de abertura e fechamento do parque;

5.2. Observar, rigorosamente, as disposições edilícias, do Termo de Concessão Uso, da legislação pertinente, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

5.3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

5.4. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;

5.5. Arcar com o pagamento das contas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

5.6. Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação e previstas na legislação;

5.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente concessão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Concessionário e a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz;

5.8. Apresentar, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, higiênico e sanitárias e demais legais;

5.9. Submeter para aprovação da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local; sendo vedada propaganda político-partidária;

5.10. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;

5.11. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

5.12. Manter o espaço, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento; bem como manter o estabelecimento aberto nos dias e horários comerciais relativos à sua atividade;

5.13. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de concessão; recolhendo e providenciando a correta destinação dos resíduos sólidos gerados; bem como a limpeza da área da concessão e imediatamente adjacente;

5.14. Permitir a fiscalização do espaço pela Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, órgãos de fiscalização e demais entes federativos;

5.15. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

5.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

5.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Concessão de Uso;

5.18. Quando revogado o Termo de Concessão de Uso, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO PELA CONCESSÃO DE USO

6.1. A proposta deverá conter o valor da remuneração mensal, em algarismos e por extenso – que deverá respeitar os limites mínimos estabelecidos na tabela do **ANEXO I – Do Termo de Referência** – a ser pago pelo uso do espaço público, sem prejuízo das demais despesas e custos operacionais e tributos (ICMS, ISS, etc...), serviços, seguro e outros encargos incidentes sobre o objeto desta Licitação (no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último).

6.2. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo estabelecido para cada sala (quiosque);

6.3. Sairá vencedor do lote, o licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA MENSAL**, após a fase de lances verbais;

6.4. Item, tipo, identificação, endereço e valor mínimo para lance:

ITEM	TIPO	ÁREA M ²	VALOR MÍNIMO MENSAL
01	Quiosque com 7,75 m ² , com deck medindo 4,03 m ² nas instalações, com área total de 11,78 m ² nas dependências do parque junto as dependência do Hotel Caldas da Imperatriz	11,78 m ²	1.400,00

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Concessionário mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, sendo o primeiro com vencimento em 10 (dez) dias úteis após a data do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público, mediante depósito em conta corrente da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz.

8. REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 A remuneração pela Concessão de uso do espaço público deverá ser reajustada anualmente de acordo com o IGP-M ou outro que o substitua.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas por parte do CONCESSIONÁRIO, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pela Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz na proporção da gravidade da infração;
- c) suspensão das atividades no local por 60 até (sessenta) dias;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DA RESCISÃO

10.1. A Concessão será rescindida:

- a) Quando findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
 - b) no caso do Concessionário transferir a presente concessão a terceiros, no todo ou em parte;
 - e
 - c) descumprimento de qualquer das obrigações do Concessionário e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz;
 - d) cancelamento da autorização da Concessão de uso, no caso de ocorrer 03 (três) infrações específicas e consecutivas;

11. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

11.1 A formalização do ajuste decorrente se dará mediante assinatura de Termo de Concessão de Uso de Espaços Públicos, cuja minuta constitui anexo do presente Edital (Anexo IX).

11.2. O Concessionário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da data da notificação, comparecer à rua Princesa Leopoldina, 3131, Caldas da Imperatriz, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP: 88.140-000 para assinatura do Termo de Concessão de Uso.

11.3. A Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz deverá, quando o convocado não comparecer para assinar o Termo de Concessão de Uso dentro do prazo e condições ora estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação quanto a lote específico, independentemente de cominação. 11.4. A recusa injustificada do Concessionário em assinar o Termo de Concessão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5. O disposto no item 11.4 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 11.3, que não aceitarem o termo de concessão de uso, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço.

11.6. Licença (Alvará) de Funcionamento Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade vigente, pertinente à atividade desenvolvida, que deverá ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias da outorga de concessão.



HidroCaldas
Companhia Hidromineral
Caldas da Imperatriz

COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ
CNPJ 83.470.716/0001-80

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva do Concessionário.

12.2. A gestão do presente Termo de Concessão de Uso será exercida pela Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Concessão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa/pessoa (com poderes para tal) , por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF) , com amplos poderes para representar a empresa/pessoa , junto à Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº 03/2024 .

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DECLARAÇÃO
(modelo conforme Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024

A empresa/pessoa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, para fins de participação no certame, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

Nome e assinatura de representante legal da licitante
OBS.: Identificar o signatário.

ANEXO IV

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024

OBJETO: Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público (Quiosque), área de propriedade Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, com endereço e área discriminado na tabela abaixo, e destinado à instalação e funcionamento de bar/lanchonete, observadas as normas e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital:

ESPECIFICAÇÃO QUIOSQUE		
ITEM	DETALAMENTO	ÁREA M ²
01	Quiosque com 7,75 m ² , com deck medindo 4,03 m ² nas instalações, com área total de 11,78 m ² nas dependências do parque junto as dependência do Hotel Caldas da Imperatriz	11,78 m ²

NOME DO LICITANTE:
CPF/CNPJ:

Apresenta esta licitante proposta comercial abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no ANEXO I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024

OBSERVAÇÕES:

- O preço unitário e o preço total deverão ser cotados com no máximo duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.
- O serviço ofertado tem características idênticas às previstas no ANEXO I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº , responsabilizando-se esta licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

Santo Amaro da Imperatriz/SC, de de 202x.

Nome e assinatura

ANEXO V.1

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR

A empresa/pessoa , com sede/endereço na, inscrita no CNPJ/CPF , por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores públicos, sob qualquer regime de contratação.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, de de 202X.

Nome e assinatura

ANEXO V.2

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

A empresa/pessoa , com sede/endereço na, inscrita no CNPJ/CPF , por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA não possui concorrendo neste certame, sob qualquer forma, nenhuma outra pessoa em seu grupo econômico familiar, estendido a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; observado por analogia o enunciado nº 13 do STF.

Santo Amaro da Imperatriz, ____ de _____ de 202X.

Nome e assinatura

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2024 . Declaramos, ainda que atendemos a todas exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, de de 202X.

Nome e assinatura

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS E DE CONHECIMENTO DO EDITAL
(modelo)**

Ref.: Pregão Presencial nº 03/2024

PESSOA JURÍDICA:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (ª)
, **DECLARA** que recebeu da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz toda a documentação relativa ao Pregão Presencial nº. 03/2024, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a concessão de uso, objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução da mesma, não verificou nada que a impeça.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, de de 202X.

Nome e assinatura



COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ
CNPJ 83.470.716/0001-80

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DECLARAÇÃO

A empresa/pessoa , CNPJ/CPF nº , declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório - relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024 da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, de de 202X.

Nome e assinatura

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº , sediado na rua Princesa Leopoldina, 3131, Caldas da Imperatriz, na Cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, Cep 88140-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Juceli Martins, e de outro , qualificação, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, celebram o presente **Termo de Concessão de Uso de Espaço Público**, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2024 , que se regerá pelos termos da Lei Federal nº14.133/2021, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público (Quiosque com 7,75 m², com deck medindo 4,03 m² nas instalações, com área total de 11,78 m² nas dependências do parque junto as dependência do Hotel Caldas da Imperatriz), área de propriedade Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz destinado à instalação e funcionamento de bar/lanchonete, observadas as normas e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital 03/2024.

1.1 O **CONCESSIONÁRIO** exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 03/2024 – que passa a fazer parte integrante do presente instrumento – juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, assim como do contido neste Termo de Concessão de Uso de Espaço Público e das legislações pertinente, e nas orientações e determinações de seu gestor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1. O **CONCESSIONÁRIO**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Termo de Concessão, agendará junto ao **CONCEDENTE** vistoria no local visando verificar as condições em que se encontram a área, os equipamentos que serão a ele disponibilizados, da qual será lavrado **TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE**, firmado pelas partes ou seus representantes, detalhando todas as condições verificadas.

2.2. O **CONCESSIONÁRIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível, placa indicativa e demais documentos exigidos por lei.

2.3 O **CONCEDENTE** não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos, além daqueles mencionados na Cláusula Primeira do presente Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES E DO MOBILIÁRIO

- 3.1. O CONCESSIONÁRIO será o responsável pelo uso, guarda, manutenção e conservação do imóvel;
- 3.2. Ocorrendo sinistro, o CONCESSIONÁRIO providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do CONCEDENTE e arcará com os custos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. O CONCESSIONÁRIO deverá recolher à Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, em até 05 (cinco) dias úteis do ato da assinatura do termo de uso, o valor da remuneração mensal, que não será devolvido pela administração caso haja desistência do interessado ou suspensão motivada por não cumprimento de obrigações.
- 4.2. Após o pagamento da parcela inicial, o CONCESSIONÁRIO deverá, sempre no início do mês (até o 5º dia útil), pagar a parcela da concessão de uso de espaço público referente ao mês.
- 4.3. O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE, a título de remuneração pelo uso do espaço público descrito na cláusula primeira deste ajuste, o valor de R\$ (reais) mensais.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente informada pela Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz.
- 4.5. Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 5.1 A remuneração paga pelo uso do espaço público, será reajustado anualmente de acordo com o IGPM ou por outro índice que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- 6.1. Ter em funcionamento, no local da concessão, bares, lanchonetes e similares, com a correspondente prestação de serviços, na forma ajustada no Edital e no Termo de Concessão de Uso;
- 6.2. Receber do Concessionário o pagamento pelo uso do espaço público, na forma e no prazo convencionado no Edital e no Termo de Concessão de Uso;
- 6.3. Ter acesso às instalações objeto da concessão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 7.1. Utilizar o espaço colocado à sua disposição, para exploração da atividade comercial de bar e lanchonete, ficando expressamente vedada a comercialização de bebidas ou similares em recipientes de vidro, tais como garrafas, entre outros, inclusive os horários e dias de

funcionamento, deverá ser de acordo com os horários e dias de abertura e fechamento do parque.

7.2. Observar, rigorosamente, as disposições edilícias, do Termo de Concessão Uso, da legislação pertinente, sujeitando-se também às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

7.3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

7.4. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;

7.5. Arcar com o pagamento das contas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos, assim como às de telefone, quando houver, assim outras tarifas e tributos devidos em razão do uso do bem público ou exploração da atividade econômica.

7.6. Manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente concessão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Concessionário e a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz;

7.8. Apresentar, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.9. Submeter para aprovação da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretende afixar no local;

7.10. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;

7.11. Oferecer aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente.

7.12. Manter o espaço, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

7.13. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza da área de concessão;

7.14. Permitir a fiscalização do espaço pela Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz;

7.15. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

7.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

7.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Concessão de Uso;

7.18. Quando revogado o Termo de Concessão de Uso, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

8.1 A gestão do presente Termo de Concessão de Uso será exercida pela Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Termo de Concessão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

9.1.O Termo de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público terá prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período ou outro na forma da lei, desde que o Concessionário esteja adimplente, podendo ser revogado a qualquer tempo, pelo seu caráter precário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas por parte do CONCESSIONÁRIO, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pela Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz na proporção da gravidade da infração;
- c) suspensão das atividades no local por 60 até (sessenta) dias;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO

11.1. A Concessão será rescindida:

- a) Quando findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a.1) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
 - b.1) no caso do Concessionário transferir a presente concessão a terceiros, no todo ou em parte;
 - c) descumprimento de qualquer das obrigações do Concessionário e sempre que se revelar conveniente e oportuno para a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1 Havendo revogação do Termo de Concessão de Uso, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural,

responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

12.2 Fica o CONCESSIONÁRIO, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a dedetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da concessão de uso.

12.3 O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço, é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, equipamentos, prorrogável a critério da gestão deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O CONCESSIONÁRIO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Concessão de Uso.

13.2. O risco do negócio é de responsabilidade total do CONCESSIONÁRIO.

13.3 O CONCEDENTE não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta concessão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário, além daqueles já existentes e constante no Termo de Entrega e Responsabilidade.

13.4. Qualquer tolerância do CONCEDENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo de Concessão de Uso.

E por estarem assim, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, de de 202X.

Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz
Concedente

Concessionário

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF



HidroCaldas
Companhia Hidromineral
Caldas da Imperatriz

COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ
CNPJ 83.470.716/0001-80

2. _____
Nome
CPF